MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:27:17 Local: TJERJ



**069. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0024256-12.2017.8.19.0000** Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 5 VARA CIVEL Ação: 0065777-62.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00234040 - AGTE: THANIA REGINA GOMES FERREIRA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. DECISÃO MANTIDA MAS AUTORIZADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. MANUTENÇAO DA DECISAO AGRAVADA. Nas ações de inventário o deferimento da gratuidade de justiça está diretamente relacionado à capacidade do monte e não a eventual hipossuficiência dos herdeiros.Higidez financeira do acervo patrimonial que compõe o espólio, integrado por imóvel de 220m2, situado em Niterói/RJ.Por outro lado, em virtude da ausência de liquidez do bem, foi possível reconhecer o recolhimento das custas ao final, com amparo no enunciado administrativo do fundo de justiça nº 27 do Aviso nº 57/2010. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. BENEDICTO ABICAIR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO e DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA.

**070. APELAÇÃO 0078555-35.2014.8.19.0002** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0078555-35.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2016.00447304 - APELANTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA OAB/RJ-085746 ADVOGADO: VINICIUS GOMES PEREIRA DOS SANTOS OAB/RJ-157417 APELADO: MUNICIPIO DE NITEROI PROC.MUNIC.: PEDRO DE HOLANDA DIONISIO **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISS. OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE. ISS DEVIDO. FATO GERADOR OCORRIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS DA SEGURADORA. HONORÁRIOS RECURSAIS. OMISSÃO SANADA. PROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO MUNICÍPIO. SUCUMBENCIAIS REC, INDEPENDENTEMENTE DE SER FILIAL, ESCRITÓRIO OU SEDE DA PESSOA JURÍDICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. BENEDICTO ABICAIR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. BENEDICTO ABICAIR, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO e DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA.

**071. APELAÇÃO 0357779-12.2012.8.19.0001** Assunto: Excesso de Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0357779-12.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00410983 - APELANTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: HAROLDO SANTAROSA FREIRE APELADO: SONIA MARIA ROSA TEIXEIRA ADVOGADO: MARIA APARECIDA MACHADO OAB/RJ-116393 **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.CONCORDÂNCIA DA EXEQUENTE COM OS CÁLCULOS. NÃO HÁ OMISSÃO NO JULGADO UMA VEZ QUE OS HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA JÁ HAVIAM SIDO FIXADOS NA SENTENÇA. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**072. APELAÇÃO 0001576-95.2011.8.19.0209** Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA CIVEL Ação: 0001576-95.2011.8.19.0209 Protocolo: 3204/2015.00733144 - APELANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA ADVOGADO: CONRADO VAN ERVEN NETO OAB/RJ-066817 ADVOGADO: FABÍOLA COSTA SERRANO OAB/RJ-154704 APELADO: AMARAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS ADVOGADO: ACHILES SILVA DO AMARAL OAB/RJ-067391 **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA NATUREZA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECEBIDOS.1. Trata-se de dois embargos de declaração, opostos contra o acórdão que deu provimento ao Agravo Interno para reformar a decisão monocrática proferida por este Relator. 2. Na ocasião, o julgamento monocrático negou seguimento ao recurso de apelação interposto por White Martins, mantendo a sentença de procedência do pedido de condenação da ré ao pagamento de honorários contratuais em favor da parte autora, Amaral e Advogados Associados, pela atuação no processo judicial nº 2007.064.000728-7.3. Restou demonstrado que o apelado prestou os serviços de advocacia ao apelante no referido processo judicial, tendo sido pactuado o pagamento de honorários contratuais de 10% sobre os valores recebidos pela Ré, além dos honorários sucumbenciais a serem pagos pela parte vencida.4. Houve a composição das partes por meio de acordo de confissão de dívida, no qual foi incluído o pagamento dos honorários de 10% sobre as quantias pagas.5. A controvérsia se instaurou a respeito da natureza dos honorários recebidos.6. Ocorre que tais valores foram pagos pela parte contrária, caracterizando, sem sombra de dúvidas, o pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da parte vencedora, na forma do que dispõe o art. 26 do CPC/73.7. Ressalte-se que a transação se deu por meio de confissão de dívida, o que não exclui a percepção da verba sucumbencial ao causídico que atuou no processo de forma a viabilizar a composição das partes.8. Como demonstrou a parte autora, todos os valores pagos a título de honorários pela prestação dos serviços advocatícios geraram a emissão de Nota Fiscal, consoante previsão contratual.9. Sendo assim, assiste razão ao segundo embargante quando afirma ter havido uma apreciação equivocada dos fatos no julgamento do Agravo Interno, pois a pretensão formulada nos autos não se refere ao recebimento de honorários sucumbenciais, mas sim de honorários contratuais.10 Pelo exposto, acolhem-se os Embargos de Declaração opostos por AMARAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, atribuindo-lhes efeitos infringentes de forma a negar provimento ao Agravo Interno, mantendo o entendimento sufragado na decisão de fls. 438/442, no sentido de manter a sentença de procedência do pedido autoral. Por conseguinte, ficam prejudicados os Embargos de Declaração opostos por WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, ACOLHEU-SE O RECURSO DO APELADO , NEGANDO O AGRAVO INTERNO DO MESMO PREJUDICADO O DA APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**073. APELAÇÃO 0350630-96.2011.8.19.0001** Assunto: Complementação de Aposentadoria / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 38 VARA CIVEL Ação: 0350630-96.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00345597 - APELANTE: PRECE PREVIDENCIA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ADVOGADO: MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO OAB/RJ-096965 ADVOGADO: REISE AGUIAR PAIVA LIMA OAB/RJ-202596 APELADO: TANIA REGINA PATROCINIO DE MELO ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MOTTA DE BARROS (RJ148014) **Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. EMPRÉSTIMO. 1-Inexiste qualquer vício quanto às matérias discutidas;2- Tentativa de atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração;3-Simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos de declaração.4-Inobservância da norma contida no artigo 1022 do CPC/2015.Embargos rejeitados. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.